

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ 15 de Setembro de 2020 Nº 27.836

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 637, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que Regulamenta a Lei nº 10.379, de 1º de março de 2016, que redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura sob a nova nomenclatura de Fundo Estadual de Política Cultural de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as necessidades advindas do setor cultural em razão do estado de calamidade pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a natureza assistencial dos benefícios que se pretendem regulamentar e, tendo em vista a essencialidade dos recursos financeiros para a manutenção da categoria, que implica na urgência de transferência de recursos, por meio da desburocratização do sistema de concessões.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Fundo Estadual de Política Cultural - FEPC, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer- SECEL/MT, destinado

a fomentar a política estadual de cultura através do financiamento das ações e das produções artístico-culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, tem sua operacionalização regulamentada nos termos deste Decreto. ”

Art. 2º Ficam alterados os incisos II e IV, do artigo 2º, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º(...)

(...)

II - Instituição: pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Estado de Mato Grosso há pelo menos 02 (dois) anos, ou Órgão/Entidade da Administração Pública, que pleiteie recursos financeiros do FEPC;

(...)

IV - Ações culturais: refletem o conjunto dos projetos, da gestão e dos trabalhos culturais executados pela SECEL/MT de forma direta ou indireta; ”

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º(...)

(...)

Parágrafo único Para a aplicação dos repasses dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, as instituições mencionadas na primeira parte do inciso II deverão estar estabelecidas e domiciliadas no Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses. ”

Art. 4º Ficam alterados os incisos X e XII, do artigo 3º, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

“Art. 3º(...)

(...)

X - aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio da SECEL/MT;

(...)

XII - servir de contrapartida para financiamento de ações conjuntas da SECEL/MT com instituições, empresas, órgãos e entidades da administração pública, no limite de até 30% (trinta por cento). ”

Art. 5ºFica alterado o artigo 4º, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 4º** Compete ao Conselho Estadual da Cultura fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Política Cultural pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer. ”

Art. 6º Fica alterado o artigo 5º, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Compete à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer a gestão do Fundo Estadual de Política Cultural, com as seguintes atribuições:

(...)”

Art. 7º Ficam alterados o *caput* e o inciso I, do artigo 8º, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

I - Termo de Colaboração (TCO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da SECEL/MT;

(...)”

Art. 8º Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 8º, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**(...)

(...)

VIII - Termo de Compromisso Especial: instrumento pelo qual serão realizadas, em caráter excepcional e temporário, as transferências voluntárias de recursos provenientes do repasse emergencial, previsto pelo artigo 3º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos. ”

Art. 9ºFica alterado o artigo 9º, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**Os editais de seleção pública, via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estímulo de atividades e projetos artístico-culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos. ”

Art. 10 Fica alterado o artigo 12, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12**A transferência de recursos será realizada de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer. ”

Art. 11 Ficam alterados o *caput* e o §2º do artigo 13, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer lançará editais de seleção pública para apoio e fomento às ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

(...)

§ 2ºDeverá ser dada ampla publicidade aos editais de seleção de que trata o *caput* deste artigo no sítio oficial da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e/ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de acordo com a exigência de cada edital e/ou legislação vigente. ”

Art. 12 Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do artigo 14, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** Os editais de seleção pública relativos aos projetos culturais de fomento às pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

Parágrafo único Caso ocorra algum impedimento para lançamento dos editais, a SECEL/MT deverá encaminhar justificativa ao Conselho Estadual de Cultura. ”

Art. 13 Fica alterado o artigo 15, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 15** Os editais de seleção pública relativos aos projetos culturais de fomento às pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos deverão obedecer aos percentuais previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 4º da Lei Estadual nº 10.379, de 1º de março de 2016. ”

Art. 14 Fica alterado o artigo 16, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 16** Na elaboração dos editais, a SECEL/MT deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: ”

Art. 15 Fica alterado o inciso IV e acrescentado o §3º ao artigo 17, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17**

(...)

IV - apresentar certidão de “Nada Consta” da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

(...)

§ 3º Os requisitos constantes dos incisos III e IV não se aplicam aos repasses dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.”

Art. 16 Ficam alterados os incisos III, IV e o §1º do artigo 18, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18**(...)

(...)

III - membros do Conselho Estadual da Cultura, titulares e suplentes, servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

IV - cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 3º grau, dos membros do Conselho Estadual da Cultura e/ou servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

(...)

§ 1º Caberá ao Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer representar junto à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, quando constatada qualquer fraude ou infringência a esta norma legal.”

Art. 17 Fica acrescentado o §3º ao artigo 18, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

(...)

§3º As vedações contidas nos incisos I e VIII não se aplicam aos repasses dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.”

Art. 18 Fica alterado o inciso VII do artigo 19, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 19 (...)

(...)

VII - publicação no sítio da SECEL/MT e/ou no Diário Oficial do Estado, quando for o caso; ”

Art. 19 Fica alterado o artigo 21, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 A comissão de habilitação, equipe responsável pela análise documental dos projetos culturais, será nomeada por ato do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, homologada pelo Conselho Estadual de Cultura e publicada no sítio da SECEL/MT e/ou no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, a qual caberá:

(...)”

Art. 20 Fica alterado o §1º do artigo 24, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

(...)

§ 1º Excepcionalmente a SECEL/MT poderá contratar técnicos especialistas a que se refere o *caput* através de inexigibilidade, conforme inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente quando estes profissionais não estiverem no banco de pareceristas, forem de áreas específicas ou tiverem qualificações diferenciadas, desde que atendidas as condições e exigências legais. ”

Art. 21 Fica alterado o artigo 26, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 O resultado final do processo seletivo será submetido ao Conselho Estadual de Cultura para homologação e posterior publicação no sítio da SECEL/MT e/ou no Diário Oficial do Estado, quando for o caso.”

Art. 22 Fica alterado o artigo 27, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Decorridos 30 (trinta) dias do resultado final, os proponentes poderão retirar as propostas desclassificadas no certame na SECEL/MT e após este prazo serão descartadas. ”

Art. 23 Fica alterado o artigo 32, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 As ações culturais incentivadas deverão veicular o apoio institucional da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer conforme Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Mato Grosso em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, *releases*, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas. ”

Art. 24 Fica alterado o artigo 33, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 33 As informações relativas aos proponentes e às ações culturais financiadas com recursos do Fundo deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas em plataforma digital de mapeamento da SECEL/MT.”

Art. 25 Fica alterado o artigo 37, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer poderá exigir do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas. ”

Art. 26 Fica alterado o artigo 38, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica. ”

Art. 27 Fica alterado o artigo 39, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 39 A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais. ”

Art. 28 Fica alterado o artigo 41, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará Manual de Prestação de Contas no sítio oficial da SECEL/MT para consulta e download aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais aprovadas.”

Art. 29 Fica alterado o artigo 42, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 O Produtor Cultural deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à SECEL/MT avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas. ”

Art. 30 Fica alterado o artigo 44, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 Nas prestações de contas relativas aos editais de prêmios somente será emitido pela SECEL/MT o parecer técnico de execução do objeto, seguido da decisão do Secretário de Estado, aprovando ou não as contas. ”

Art. 31 Fica alterado o Capítulo XIII, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO XIII
DO REPASSE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI FEDERAL Nº
14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”**

Art. 32 Fica renumerado o Capítulo XIII para o Capítulo XIV que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO XIV
PENALIDADES”**

Art. 33 Ficam acrescentados os artigos 44-A, 44-B, 44-C, 44-D, 44-E, 44-F, 44-G, 44-H, 44-I e 44-J, ao Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 44-A Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 serão contabilizados à conta do Fundo Estadual de Fomento à Cultura, e sua execução se dará de forma descentralizada para aplicação das seguintes ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I - concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura;

II - divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º A Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer definirá, o percentual de utilização dos recursos mencionados nos incisos I e II deste artigo, sendo obrigatória a destinação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do montante para as ações emergenciais previstas no inciso II do mesmo dispositivo.

§2º Fica autorizada a contratação temporária de profissionais, com atribuições exclusivas para operacionalizar o repasse dos recursos advindo da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nos moldes da Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017, ou mediante a contratação de empresas prestadoras de serviços especializados, observadas as regras relacionadas à contratação e licitação com a Administração Pública Estadual.

Art. 44-BA renda emergencial prevista no inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente, em até 3 (três) parcelas sucessivas, podendo ser prorrogada de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único O benefício referido no caput será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

Art. 44-C Poderão se cadastrar para receber renda emergencial pessoas físicas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

§2º O recebimento da renda emergencial fica limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

Art. 44-DS São condições para o recebimento da renda emergencial:

I - ser cadastrado no Cadastro Estadual de Trabalhadores da Área da Cultura até 1º de agosto de 2020;

II - ser residente no Estado de Mato Grosso.

III - comprovar ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória,

IV - não possuir emprego formal ativo;

V - não ser titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

VI - possuir renda familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII - não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VIII - não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020

Art. 44-EO cadastramento e envio de documento para atendimento do disposto no artigo 44-D será realizado por meio de plataforma digital, gerenciada pela Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Art. 44-FO Poder Executivo Estadual divulgará em seu site oficial o número máximo de beneficiários que poderão ser contemplados com a renda emergencial, tendo em vista a limitação dos recursos disponíveis.

Art. 44-G As ações emergenciais previstas no inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 serão implementadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, por meio da celebração de Termo de Compromisso Especial, firmados com pessoas físicas e pessoas jurídicas direito privado com ou sem fins lucrativos, nos termos do artigo 8º, VIII, deste Decreto.

§1º No ato da celebração do Termo de Compromisso Especial, fica dispensada a apresentação de certidões e documentos de regularidade fiscal.

§2º Fica dispensado o prévio cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, cabendo à Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer após a efetivação dos pagamentos, inserir e regularizar os processos de concessão no SIGCON, no prazo de 180 dias.

§3º A Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer deverá divulgar em seu site oficial da internet o edital do chamamento público, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 44-H Os repasses dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 serão efetivados diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para o repasse dos valores.

Art. 44-I Os beneficiários dos subsídios oriundos do disposto no inciso II do art. 44-A deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do benefício.

§1º A SECEL realizará análise da prestação de contas e emitirá relatório técnico sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução.

§2º O relatório sobre a execução financeira, que conterá a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, será emitido somente na hipótese de descumprimento de metas e de resultados estabelecidos pela Administração Pública para a destinação de recursos utilizados na execução das ações emergenciais.

Art. 44-J Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Decreto nº 446, de 16 de março de 2016 aos repasses tratados nesse Capítulo. "

Art. 34 Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 45, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45(...)

(...)

III - impedimento de receber quaisquer recursos da SECEL/MT ou outro órgão do Estado;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes da SECEL/MT e demais cadastros do Estado. "

Art. 35 Fica alterado o artigo 46, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, observada a legislação vigente, poderá baixar as normas complementares que forem necessárias ao funcionamento do Fundo Estadual de Política Cultural.

Art. 36 Fica alterado o artigo 47, do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 O acesso a informação pertinente ao andamento processual do projeto cultural é de exclusividade do proponente e/ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à SECEL/MT repassar qualquer informação a terceiros, salvo a órgãos oficiais. "

Art. 37 Ficam revogados o inciso I, do artigo 17, e inciso X do art. 18, ambos do Decreto nº 669, de 23 de agosto de 2016.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

ALBERTO MACHADO

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO Nº 638, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 25 de setembro de 2007, originado das Ações Civil Públicas (códigos 34826; 34829; 34831; 38452; 40436; 43880; 58302; 58315; 65005; 65242; 129976; 73485; 164919; 164922 e 164924), entre o Governo do Estado de Mato Grosso, Procuradoria Geral do Estado, Agência Estadual de Regulação, testemunhado pela Procuradoria Geral de Justiça, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Secretaria de Estado de Administração;

CONSIDERANDO que a homologação judicial do Primeiro Termo Aditivo ao referido TAC, firmado em 04 de dezembro de 2018 pelo Ministério Público do Estado, PGE/MT, SINFRA/MT e AGER/MT, que suspendeu a execução contra o Estado de Mato Grosso de valor superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), reafirmando obrigações e inserindo outras,

CONSIDERANDO a obrigação assumida de edição de Decreto Governamental pelo Chefe do Poder Executivo, delegando ao Presidente da AGER/MT a competência para a prática dos atos de provimento dos cargos em comissão e função de confiança previstos na Lei Complementar nº 429/2011 e regulamentos, exceto o seu próprio e Diretores Reguladores, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 266/2006;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 429/2011, que dispõe sobre a organização, estrutura e competências da AGER/MT, a constituiu como uma autarquia de regime especial caracterizada pela independência administrativa e autonomia financeira e organizacional, atributos indispensáveis para que a ação regulatória dos serviços públicos delegados seja promovida com eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização e estruturação do Conselho Consultivo da AGER/MT, conforme determina o artigo 17, da Lei Complementar 429/2011, cuja competência consistirá em encaminhar sugestões à Diretoria Executiva Colegiada,

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras e orçamentárias enfrentadas pelo Estado de Mato Grosso, que culminaram com a edição dos Decretos estaduais nº 07/2019 e 08/2019, com expressa ordem de contenção de despesas de pessoal;

CONSIDERANDO a sustação dos efeitos do Decreto Governamental nº 1.751 de 21 de dezembro de 2018 pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no exercício da competência exclusiva constante do art. 26, VI da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER tem por finalidade regular, normatizar, controlar e fiscalizar nos limites da lei, os serviços públicos e suas respectivas tarifas, prestados diretamente pelo Estado de Mato Grosso ou prestados indiretamente por meio de delegação à iniciativa privada, referentes a saneamento, rodovias, portos e hidrovias, transporte coletivo intermunicipal de passageiros e seus terminais rodoviários, distribuição de gás canalizado, energia elétrica e telecomunicações, bem como regular, controlar e fiscalizar serviços públicos de competência própria da União e dos Municípios que lhe sejam delegados mediante legislação específica ou convênio.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019 e Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Diretoria Executiva Colegiada
2. Conselho Consultivo

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete da Presidência Reguladora da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados
 - 1.1. Diretoria Reguladora de Ouvidoria
 - 1.2. Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias
 - 1.3. Diretoria Reguladora de Energia e Saneamento
 - 1.4. Diretoria de Administração Sistemática

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Advocacia Geral Reguladora
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
3. Unidade de Normatização
4. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
5. Unidade de Saneamento Básico

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Coordenadoria Administrativa
 - 1.1 Gerência de Gestão de Pessoas
2. Coordenadoria de Aquisições
3. Coordenadoria de Finanças
 - 3.1 Gerência de Dívida Ativa
4. Coordenadoria Contábil
5. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
6. Coordenadoria de Protocolo e Arquivo

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Coordenadoria Reguladora de Ouvidoria
2. Coordenadoria Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias
3. Coordenadoria Reguladora de Transporte Rodoviário
4. Coordenadoria Reguladora de Energia
5. Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER são os constituídos dos Anexos I e II deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto Governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º As Unidades Administrativas dispostas nos itens 1, 2, 3 e 4 do inciso III, itens 1 e 2 do inciso IV e item 5 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete da Presidência Reguladora da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados.

Art. 7º As Unidades Administrativas constantes no inciso V do artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Diretoria de Administração Sistemática.

Art. 8º A Unidade Administrativa disposta no item 1 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Diretoria Reguladora de Ouvidoria.

Art. 9º As Unidades Administrativas dispostas nos itens 2 e 3 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias.

Art. 10 As Unidades Administrativas dispostas no item 4 do inciso VI e item 5 do Inciso III do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Diretoria Reguladora de Energia e Saneamento.

Art. 11 Compete ao Presidente Regulador, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias elaborar o Regimento Interno, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018, que regulamenta os procedimentos para elaboração e atualização, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades administrativas, bem como as atribuições dos servidores lotados.

Art. 12 É assegurada a autonomia administrativa, financeira e estrutura funcional própria, instituídas pela Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011 para a AGER/MT, ficando delegada ao Diretor Regulador Presidente a prática dos atos de provimento dos cargos em comissão e funções de confiança dos itens 1, 3 e 5 do nível III, os níveis IV, V e VI, a exceção do Coordenador Regulador de Ouvidoria, nos termos art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 13 O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa a unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Revoga-se o Decreto nº 560, de 14 de julho 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

(Original assinado)
LUIS ALBERTO NESPOLO

Presidente Regulador da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA		QUANTIDADE	
	CARGO	FUNÇÃO		
NÍVEL DE DIREÇÃO COLEGIADA				
1. Diretoria Executiva Colegiada				
2. Conselho Consultivo				
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR				
1. Gabinete da Presidência Reguladora da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados				
- Presidente	DGA-1	1		-
1.1 Diretoria Reguladora de Ouvidoria				
- Diretor	DGA-2	1		-
1.2 Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias				
- Diretor	DGA-2	1		-
1.3 Diretoria Reguladora de Energia e Saneamento				
- Diretor	DGA-2	1		-
1.4 Diretoria de Administração Sistemática				
- Diretor	DGA-2	1		-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO				
1. Advocacia Geral Reguladora				
- Advogado Geral Regulador	DGA-3	1		-
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI				
- Gestor de UNISECI	DGA-6	-		1
3. Unidade de Normatização				
- Chefe de Unidade IV	DGA-6	1		-
4. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER				
- Assessor Executivo I	DGA-4	-		1
5. Unidade de Saneamento Básico				

Chefe de Unidade IV	DGA-6	1		-
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR				
1. Gabinete de Direção				
- Chefe de Gabinete	DGA-5	1		-
2. Unidade de Assessoria				
- Assessor Técnico I	DGA-4	3		-
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA				
1. Coordenadoria Administrativa				
- Coordenador	DGA-6	1		-
1.1 Gerência de Gestão de Pessoas				
- Gerente	DGA-8	1		-
2. Coordenadoria de Aquisições				
- Coordenador	DGA-6	1		-
3. Coordenadoria de Finanças				
- Coordenador	DGA-6	1		-
3.1. Gerência de Dívida Ativa				
- Gerente	DGA-8	1		-
4. Coordenadoria Contábil				
- Coordenador	DGA-6	1		-
5. Coordenadoria de Tecnologia da Informação				
- Coordenador	DGA-6	1		-
6. Coordenadoria de Protocolo e Arquivo				
- Coordenador	DGA-6	1		-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA				
1. Coordenadoria Reguladora de Ouvidoria				
- Coordenador	DGA-6	1		-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1		-
2. Coordenadoria Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias				
- Coordenador	DGA-6	1		-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1		-
3. Coordenadoria Reguladora de Transporte Rodoviário				
- Coordenador	DGA-6	1		-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1		-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1		-
4. Coordenadoria Reguladora de Energia				
- Coordenador	DGA-6	1		-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1		-
5. Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos				
- Coordenador	DGA-6	1		-
SUBTOTAL		30		2
TOTAL		32		

ANEXO II
QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	4	-
DGA 3	1	-
DGA 4	5	1
DGA 5	1	-
DGA 6	15	1
DGA 7	0	-
DGA 8	3	-
DGA 9	0	-
DGA 10	0	-
SUBTOTAL	30	2
TOTAL	32	

DECRETO Nº 639, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania- SETASC, a redistribuição dos cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º À Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania-SETASC compete administrar a política de trabalho, emprego e mão de obra; administrar a política de assistência social, direitos humanos e cidadania; administrar a política de prevenção ao uso de substâncias e produtos psicoativos; administrar a política de inserção das pessoas portadoras de

deficiência na vida econômica e social; e administrar a política de defesa do consumidor, com a função de cooperar com a melhoria dos indicadores sociais do estado de Mato Grosso, à égide institucional à superação das privações humanas e a universalização dos direitos sociais para garantia dos direitos fundamentais e o pleno e democrático exercício de cidadania.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania- SETASC, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019 e Lei Complementar nº 635, de 14 de outubro de 2019.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania- SETASC compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Estadual do Trabalho - CETEB
2. Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
3. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA
4. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH
5. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM
6. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE
7. Conselho Estadual de Promoção à Igualdade Racial - CEPRI
8. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDEDIPI
9. Conselho Estadual de Juventude - CONJUV
10. Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON
11. Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CETRAP
12. Comitê Estadual dos Povos e Comunidade Tradicionais - CEPCT
13. Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN
14. Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Assistência Social - CIB/SUAS
- 14.1. Secretaria Técnica da CIB/SUAS
15. Secretaria Executiva de Conselhos

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania
- 1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Assistência Social
- 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Cidadania e Inclusão Socio-Produtiva
- 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Direitos Humanos
- 1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Programas e Projetos Especiais e Atenção à Família
- 1.5. Gabinete do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON
- 1.6. Gabinete do Secretário Adjunto de Assuntos Comunitários
- 1.7. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
3. Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPAD
4. Ouvidoria Setorial
5. Unidade Jurídica
6. Comissão de Ética
7. Núcleo Estadual de Educação Permanente - NEEP

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Superintendência Administrativa
- 1.1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
- 1.2. Coordenadoria de Apoio Logístico
- 1.3. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
- 1.4. Coordenadoria de Aquisições
- 1.5. Coordenadoria de Contratos

- 1.6. Coordenadoria de Patrimônio
- 1.7. Coordenadoria de Infraestrutura

2. Superintendência Financeira, Orçamentária e Contábil
- 2.1. Coordenadoria Financeira
- 2.2. Coordenadoria Contábil e Prestação de Contas
- 2.3. Coordenadoria de Orçamento e Convênios

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Superintendência de Promoção do Trabalhador
- 1.1. Coordenadoria de Apoio ao Trabalhador e de Gestão do Sistema Público de Emprego
- 1.2. Coordenadoria de Qualificação Profissional e de Apoio ao Empreendedorismo
2. Superintendência de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Socioprodutivo
- 2.1. Coordenadoria de Projetos de Alimentação e Nutrição
- 2.2. Coordenadoria de Mobilização Social e Inclusão Socioprodutivo
3. Superintendência de Articulação Institucional e Parcerias para Garantia de Direitos
- 3.1. Coordenadoria de Articulação Social e Convênios com o Setor Público
- 3.2. Coordenadoria de Articulação Social e Parcerias com a Sociedade Civil
4. Superintendência de Serviços Socioassistenciais
- 4.1. Coordenadoria de Proteção Social Básica
- 4.2. Coordenadoria de Proteção Social Especial de Média Complexidade
- 4.3. Coordenadoria de Proteção Social de Alta Complexidade
5. Superintendência de Gestão do SUAS
- 5.1. Coordenadoria de Gestão do Trabalho
- 5.2. Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial
- 5.3. Coordenadoria de Regulação e Gestão Financeira do SUAS
- 5.4. Coordenadoria do Centro de Formação e Atualização dos Profissionais do SUAS
6. Superintendência de Benefícios, Programas e Projetos Socioassistenciais do SUAS
- 6.1. Coordenadoria de Gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais e do Programa Bolsa Família
- 6.2. Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais
- 6.3. Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos Socioassistenciais do SUAS
7. Superintendência de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos
- 7.1. Coordenadoria de Promoção dos Direitos Humanos
- 7.2. Coordenadoria de Proteção à Pessoa e Defesa dos Direitos Humanos
- 7.3. Núcleo Estadual de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas
- 7.4. Núcleo Estadual do Programa de Proteção aos Defensores de Direito Humano
- 7.5. Núcleo Estadual de Política para Mulheres
8. Superintendência de Gestão de Programas e Projetos
- 8.1. Coordenadoria de Implementação e Acompanhamento
- 8.2. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Resultados
9. Coordenadoria de Atendimento e Orientação
10. Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos
11. Coordenadoria de Fiscalização, Controle e Monitoramento de Mercado
12. Coordenadoria de Relacionamento com os Municípios e Educação para o Consumo
13. Coordenadoria de Conciliação e Turma Recursal
- 7.1. Centro Estadual de Cidadania - CEC
2. Coordenadoria do Centro de Referência de Direitos Humanos - Cuiabá
3. Coordenadoria do Centro de Referência de Direitos Humanos - Cáceres

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania- SETASC são os constituídos nos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição,

denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º As Unidades Administrativas dispostas nos itens de 1 a 6 do inciso III e inciso IV do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania.

Art. 7º As Unidades Administrativas dispostas no inciso V do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática.

Art. 8º As Unidades Administrativas dispostas nos itens 1, 2 e 3 do inciso III e o item 1 do inciso VII do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Cidadania e Inclusão Socioprodutiva.

Art. 9º A Unidade Administrativa disposta no item 7 do inciso III e os itens 4, 5 e 6 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Assistência Social.

Art. 10 A Unidade Administrativa disposta no item 7 do inciso VI e itens 2 e 3 do inciso VII do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Direitos Humanos.

Art. 11 A Unidade Administrativa disposta no item 8 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possui vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Programas e Projetos Especiais e Atenção à Família.

Art. 12 As Unidades Administrativas dispostas nos itens 9, 10, 11, 12 e 13 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possui vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 13 Incumbe ao Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018, que regulamenta os procedimentos para elaboração e atualização, estabelecendo as competências e o funcionamento de suas unidades administrativas, bem como as atribuições dos servidores lotados.

Art. 14 O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.


Art. 16 Revoga-se o Decreto nº 474, de 07 de maio de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA			
1. Conselho Estadual do Trabalho - CETEB			
2. Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS			
3. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA			
4. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH			
5. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM			
6. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE			
7. Conselho Estadual de Promoção à Igualdade Racial - CEPIR			
8. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDEDIPI			
9. Conselho Estadual de Juventude - CONJUV			
10. Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON			
11. Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CETRAP			
12. Comitê Estadual dos Povos e Comunidade Tradicionais - CEPCT			
13. Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN			
14. Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Assistência Social - CIB/SUAS			
14.1. Secretaria Técnica da CIB/SUAS			
15. Secretaria Executiva de Conselhos			
- Secretário Executivo de Conselho	DGA-4	1	-
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania			
- Secretário	DGA-1	1	-
1.1 Gabinete do Secretário Adjunto de Assistência Social			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.2 Gabinete do Secretário Adjunto de Cidadania e Inclusão Socioprodutiva			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.3 Gabinete do Secretário Adjunto de Direitos Humanos			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.4 Gabinete do Secretário Adjunto de Programas e Projetos Especiais e Atenção à Família			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.5 Gabinete do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.6 Gabinete do Secretário Adjunto de Assuntos Comunitários			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.7 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER			
- Chefe de Unidade II	DGA-4	1	-
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor de UNISECI	DGA-6	-	1
3. Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPAD			
- Corregedor Setorial III	DGA-6	1	-
4. Ouvidoria Setorial			
- Ouvidor Setorial III	DGA-6	1	-
5. Unidade Jurídica			
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
6. Comissão de Ética			
7. Núcleo Estadual de Educação Permanente - NEEP			
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	13	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	11	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	15	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	14	-

- Assistente Técnico II	DGA-9	5	-
- Assistente de Direção	DGA-10	-	10
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Superintendência Administrativa			
- Superintendente	DGA-4	1	-
1.1 Coordenadoria de Gestão de Pessoas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.2 Coordenadoria de Apoio Logístico			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.3 Coordenadoria de Tecnologia da Informação			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.4 Coordenadoria de Aquisições			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Pregoeiro	DGA-6	-	1
1.5. Coordenadoria de Contratos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.6 Coordenadoria de Patrimônio			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.7 Coordenadoria de Infraestrutura			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2. Superintendência Financeira, Orçamentária e Contábil			
- Superintendente	DGA-4	1	-
2.1 Coordenadoria Financeira			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.2 Coordenadoria Contábil e Prestação de Contas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.3. Coordenadoria de Orçamento e Convênios			
- Coordenador	DGA-6	1	-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Promoção do Trabalhador			
- Superintendente	DGA-4	1	-
1.1 Coordenadoria de Apoio ao Trabalhador e de Gestão do Sistema Público de Emprego			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.2 Coordenadoria de Qualificação Profissional e de Apoio ao Empreendedorismo			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2. Superintendência de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Socioprodutivo			
- Superintendente	DGA-4	1	-
2.1 Coordenadoria de Projetos de Alimentação e Nutrição			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.2 Coordenadoria de Mobilização Social e Inclusão Socioprodutivo			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3. Superintendência de Articulação Institucional e Parcerias para Garantia de Direitos			
- Superintendente	DGA-4	1	-
3.1 Coordenadoria de Articulação Social e Convênios com o Setor Público			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.2 Coordenadoria de Articulação Social e Parcerias com a Sociedade Civil			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4. Superintendência de Serviços Socioassistenciais			
- Superintendente	DGA-4	1	-
4.1 Coordenadoria de Proteção Social Básica			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4.2 Coordenadoria de Proteção Social Especial de Média Complexidade			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4.3 Coordenadoria de Proteção Social de Alta Complexidade			
- Coordenador	DGA-6	1	-
5. Superintendência de Gestão do SUAS			
- Superintendente	DGA-4	1	-
5.1. Coordenadoria de Gestão do Trabalho			
- Coordenador	DGA-6	1	-
5.2 Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial			
- Coordenador	DGA-6	1	-
5.3 Coordenadoria de Regulação e Gestão Financeira do SUAS			
- Coordenador	DGA-6	1	-

5.4 Coordenadoria do Centro de Formação e Atualização dos Profissionais do SUAS			
- Coordenador	DGA-6	1	-
6. Superintendência de Benefícios, Programas e Projetos Socioassistenciais do SUAS			
- Superintendente	DGA-4	1	-
6.1 Coordenadoria de Gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais e do Programa Bolsa Família			
- Coordenador	DGA-6	1	-
6.2 Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais			
- Coordenador	DGA-6	1	-
6.3 Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos Socioassistenciais do SUAS			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7. Superintendência de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos			
- Superintendente	DGA-4	1	-
7.1. Coordenadoria de Promoção dos Direitos Humanos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7.2. Coordenadoria de Proteção à Pessoa e Defesa dos Direitos Humanos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7.3 Núcleo Estadual de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas			
7.4 Núcleo Estadual do Programa de Proteção aos Defensores de Direito Humano			
7.5 Núcleo Estadual de Política para Mulheres			
8. Superintendência de Gestão de Programas e Projetos			
- Superintendente	DGA-4	1	-
8.1. Coordenadoria de Implementação e Acompanhamento			
- Coordenador	DGA-6	1	-
8.2. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Resultados			
- Coordenador	DGA-6	1	-
9. Coordenadoria de Atendimento e Orientação			
- Coordenador	DGA-6	1	-
10. Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
11. Coordenadoria de Fiscalização, Controle e Monitoramento de Mercado			
- Coordenador	DGA-6	1	-
12. Coordenadoria de Relacionamento com os Municípios e Educação para o Consumo			
- Coordenador	DGA-6	1	-
13. Coordenadoria de Conciliação e Turma Recursal			
- Coordenador	DGA-6	1	-
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA			
1. Centro Estadual de Cidadania - CEC			
2. Coordenadoria do Centro de Referência de Direitos Humanos - Cuiabá			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3. Coordenadoria do Centro de Referência de Direitos Humanos - Cáceres			
- Coordenador	DGA-6	1	-
SUBTOTAL		120	12
TOTAL		132	

ANEXO II
QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	9	-
DGA 3	0	-
DGA 4	26	-
DGA 5	11	-
DGA 6	54	2
DGA 7	0	-
DGA 8	14	-
DGA 9	5	-
DGA 10	0	10
SUBTOTAL		120 12
TOTAL		132

DECRETO ORÇAMENTÁRIO**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 265, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.****Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 12.969.281,15 (doze milhões e novecentos e sessenta e nove mil e duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1906	30101 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG	12.969.281,15
TOTAL		12.969.281,15

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1906				ÓRGÃO : 30101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
09	272	997	8001	Pagamento de aposentadorias e pensões - servidores civis	9900	S	Suplementação	3190	315	7.969.281,15
09	272	997	8040	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso	9900	S	Suplementação	3191	315	5.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO								12.969.281,15		

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 266, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2036	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.100.000,00

TOTAL		2.100.000,00
-------	--	--------------

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 2036				ÓRGÃO : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	122	036	2006	Manutenção de serviços de transportes	9900	S	Suplementação	3390	196	250.000,00
00	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	S	Suplementação	3390	196	1.350.000,00
00	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	0600	S	Suplementação	3391	196	500.000,00
14	422	512	2664	Apoio aos municípios e entidades para a promoção de ações sociais	9900	F	Anulação	3350	196	1.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município e entidade apoiados (Unidade)					5,00
11	333	512	3392	Qualificação social e profissional	9900	F	Anulação	3390	196	1.100.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Pessoa qualificada (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO								2.100.000,00		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 267, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2134	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 2134				ÓRGÃO : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
14	422	512	2694	Manutenção e ampliação dos serviços da unidade de atendimento integrado ao cidadão - Ganha tempo VG Shopping	9900	F	Suplementação	3390	196	100.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Atendimento realizado (Unidade)					150.000,00
11	333	512	3392	Qualificação social e profissional	9900	F	Anulação	3390	196	100.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Pessoa qualificada (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO								100.000,00		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 268, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 2.957.992,75 (dois milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2039	11401 EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	2.807.992,75
2122	11601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	150.000,00
TOTAL		2.957.992,75

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 2039				ÓRGÃO : 11401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	F	Anulação	4490	240	36.605,00
04	126	515	2608	Aumento da prontidão operacional das soluções de TIC	9900	F	Suplementação	3390	240	13.045,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Demanda atendida (Percentual)					20,00
04	126	356	2787	Manutenção da infraestrutura corporativa de TI	9900	F	Suplementação	3390	196	2.259.121,75
04	126	356	2787	Manutenção da infraestrutura corporativa de TI	9900	F	Anulação	4490	196	2.259.121,75
04	126	356	2787	Manutenção da infraestrutura corporativa de TI	9900	F	Suplementação	3390	240	135.826,00
04	126	356	2787	Manutenção da infraestrutura corporativa de TI	9900	F	Anulação	4490	240	112.266,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Infraestrutura mantida (Percentual)					100,00

28	843	994	8028	Amortização e encargos da dívida interna	9900	F	Suplementação	4690	100	400.000,00
28	846	996	8039	Encargos com obrigações tributárias e contributivas	9900	F	Anulação	4690	100	400.000,00
TOTAL DO PROCESSO								2.807.992,75		

PROCESSO : 2122				ÓRGÃO : 11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	122	502	1300	Implantação da Política do Subsistema de Desenvolvimento	9900	F	Anulação	3390	240	150.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Política implantada (Percentual)					100,00
04	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	F	Suplementação	4490	240	150.000,00
TOTAL DO PROCESSO								150.000,00		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 269, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 1.579.645,24 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2155	11303 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	1.579.645,24
TOTAL		1.579.645,24

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 2155				ÓRGÃO : 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	302	516	2029	Manutenção da prestação dos serviços de atendimento pela rede credenciada	9900	S	Suplementação	3390	100	1.579.645,24
Meta Física Ajustada Neste Processo					Beneficiário atendido (Percentual)					100,00
ÓRGÃO: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
06	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Anulação	3190	100	1.579.645,24
TOTAL DO PROCESSO								1.579.645,24		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO Nº 9.225/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº332159/2020, **resolve autorizar** o afastamento não remunerado do Exmo. Vice-Governador **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, a partir de 14 de setembro de 2020, para tratar de assuntos particulares.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado

EXONERAÇÃO

ATO Nº 9.226/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **VENICIO HENRIQUE DE SOUZA BULHÕES**, R.G. nº 13992511 SEJUSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, da **Casa Civil**, a partir de 15 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.227/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **RENAN ZATTAR FERREIRA DA SILVA**, R.G. nº 1864382-5 SESP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Responsabilização de Agentes Públicos, da **Controladoria Geral do Estado - CGE**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.228/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **FERNANDA METELLO DE FIGUEIREDO METELO**, R.G. nº 1127473-5 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, do **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT**, a partir de 10 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.229/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **RIAN HARDOIM SANTULLO**, R.G. nº 001.784.813 SEJUSP-MS, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, da **Governadoria**, a partir de 14 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.230/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **SÍLVIO ALVES DE SOUZA**, R.G. nº 880.393 PM-MT, do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da **Governadoria**, a partir de 02 de março de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.231/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **VINICIUS NADAF PEIXOTO**, R.G. nº 55.365.858-X SSP-SP, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, do Gabinete do Vice-Governador, da **Governadoria**, a partir de 15 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.232/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **JAYTER COELHO BORGES**, R.G. nº 000487757 SSP-RO, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Transporte, do **Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA**, a partir de 04 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.233/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA PAES**, R.G. nº 07980248 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Arrecadação e Integralização Fundiária, do **Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT**, a partir de 14 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.234/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **YASMIN LORENA OLIVEIRA BARROS**, R.G. nº 6032502 PC-GO, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, do **Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT**, a partir de 02 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.235/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **LEIDIENE LEITE FILSINGER**, R.G. nº 1437560-5 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Ativos e Passivos, da Coordenadoria de Gestão de Ativos e Passivos, do **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso - MT - SAÚDE**, a partir de 1º de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.236/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, os (as) senhores (as) abaixo nominados (as) dos cargos em comissão que especifica, do **Mato Grosso Previdência - MT-PREV**, a partir da data da publicação:

JOSIANY SILVA RAMOS - R.G. nº 1672054-7 SSP-MT - de Assessora Técnica III, da Unidade de Assessoria, Nível DGA-06;

JOCILENE QUIXABEIRA DOS SANTOS - R.G. nº 1151113-3 SSP-MT - de Secretária Executiva do Conselho de Previdência, Nível DGA-05;

MÁRCIA EDVIRGES PEREIRA DOS SANTOS - R.G. nº 237942902

SSP-SP - de Chefe de Gabinete, do Gabinete da Presidência, Nível DGA-05;

MARTA MAGALI DO PRADO RIBEIRO - R.G. nº 2162682 SSP-GO - de Assessora Técnica II, da Unidade de Assessoria, Nível DGA-05.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.237/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ALESSANDRO LUIZ DE ARAUJO**, R.G. nº 2927701 SSP-SC, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, Assistente Técnico II - função, da Gerência de Apoio Tecnológico, da **Polícia Judiciária Civil - PJC**, a partir de 1º de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.238/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **ANDRÉIA CRISTINA SVERSUT**, R.G. nº 635.888 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI**, a partir de 1º de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.239/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ANALDO BOAVENTURA DA SILVA**, R.G. nº 04135687 SESP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente Regional do Monumento Natural Morro de Santo Antônio, da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, a partir de 11 de agosto de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.240/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar FÁTIMA CRISTINA BOMFIM DE AZEVEDO**, R.G. nº 23549394 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Controle e Fiscalização das Consignações, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, a partir de 15 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.241/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar REGIANE CELI DE ARRUDA ANDRADE**, R.G. nº 06040209 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, a partir de 09 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.242/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os (as) senhores (as) abaixo nominados (as) dos cargos em Comissão que especifica, da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir de 1º de setembro de 2020:

ELIANE MOURA DA SILVA, R.G. nº 1622163-0 SSP-MT - de Coordenadora de Urgência e Emergência de Sorriso, Nível DGA-6; *a pedido*;

EVA SOLANGE GONÇALVES RATIER- R.G. nº 48220258 SESP-MT - de Coordenadora de Enfermagem Cirúrgica e CME do Hospital Regional de Alta Floresta, Nível DGA-6;

KELLEN CRISTINA DOS SANTOS MARIA - R.G. nº 11155574 SEJUSP-MT - de Gerente de Enfermagem do SAMU, Nível DGA-8; *a pedido*;

PAULO CESAR PEREIRA FREITAS - R.G. nº 391309924 SSP-SP - de Médico Regulador, Nível DGA-4; *a pedido*.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.243/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar NAYARA ALMEIDA DE FRANÇA**, R.G. nº 1633649-6 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.244/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar KLEITON AYRES DE LIMA FERREIRA**, R.G. nº 19050208 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Armas e Logística Penitenciária, da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**, a partir de 04 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.245/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **JOÃO MARCOS DO AMARAL DO NASCIMENTO**, R.G. nº 20233957 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Programas Habitacionais, da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA**, a partir de 31 de agosto de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.246/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar em parte o Ato nº 9.039/2020 de exoneração, do Mato Grosso Previdência - MT-PREV**, publicado no D.O.E. de 08 de setembro de 2020, pag. 22, com a seguinte redação:

Onde se lê:

MARTA MAGALI DO PRADO RIBEIRO - R.G. nº 2162682 SSP-GO - de Chefe de Gabinete, Nível DGA-05;

Leia-se:

MARTA MAGALI DO PRADO RIBEIRO - R.G. nº 2162682 SSP-GO - de Assessora Técnica I, Nível DGA-04;

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.247/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o atonº 4.988/2019 de exoneração da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, publicado no D.O.E. de 29 de novembro de 2020, pág.10, com a seguinte redação:

Onde se lê:

HEIHATIRO ROBERTO KANASHIRO JUNIOR, R.G. 1168342-2 SSP-MT; a partir de 07 de novembro de 2019;

Leia-se:

HEIHATIRO ROBERTO KANASHIRO JUNIOR, R.G. 1168342-2 SSP-MT; a partir de 30 de novembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.248/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar em parte o atonº 9.165/2020 de exoneração da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC**, publicado no D.O.E. de 10 de setembro de 2020, pág.05, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“... de Assessor Técnico II, da Unidade de Assessoria...”

Leia-se:

“... de Assessor Técnico III, da Unidade de Assessoria...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

NOMEAÇÃO

ATO Nº 9.249/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear PAULO FARIAS NAZARETH NETTO**, R.G. nº MG-12.045.186 PC-MG, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, Superintendente de Responsabilização de Agentes Públicos, do Gabinete do Secretário Adjunto de Corregedoria Geral, da **Controladoria Geral do Estado-CGE**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.250/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ADRIELEN DA SILVA**, R.G. nº 886.113 PM-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I do Núcleo de Contra Inteligência, da **Governadoria**, a partir de 1º de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.251/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os (as) senhores (as) abaixo nominados (as) para exercerem os cargos em comissão que especifica, do **Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT**, a partir de 14 de setembro de 2020:

CRISTIANO DIAS DE MOURA NOVAIS - R.G. nº 13197630 SSP-MT - de Gerente de Integralização Fundiária, da Coordenadoria de Cartografia, Nível DGA-8;

KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA PAES - R.G. nº 07980248 SSP-MT - de Assistente Técnica I, da Unidade de Assessoria, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.252/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARIA BOMDESPACHO ALVES DA SILVA ARAUJO**, R.G. nº 1756891-9 SSP-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Ouvidora Setorial III, do Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, do **Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT**, a partir de 14 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.253/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear FLAVIA PATRICIA TAQUES DO NASCIMENTO TKACZ**, R.G. nº 1480224-4 SEJUSP-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Ativos e Passivos, Coordenadoria de Gestão de Ativos e Passivos, do **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado** -

MT-Saúde, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.254/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** as senhoras abaixo nominadas para exercerem os cargos em comissão que especifica, do **Mato Grosso Previdência - MT-PREV**, a partir da data da publicação:

AMANDA DE CARVALHO COUTINHO BARROS - R.G. nº 2452661-4 SESP-MT - de Assessora Técnica III, da Unidade de Assessoria, Nível DGA-06;

JOCILENE QUIXABEIRA DOS SANTOS - R.G. nº 1151113-3 SESP-MT - de Chefe de Gabinete, do Gabinete da Presidência, Nível DGA-05;

JOSIANY SILVA RAMOS - R.G. nº 1672054-7 SSP-MT - de Secretária Executiva, do Conselho de Previdência, Nível DGA-05;

MARCIA EDVIRGES PEREIRA DOS SANTOS - R.G. nº 0492384-7 SESP-MT - de Assessora Técnica II, do Gabinete da Presidência, Nível DGA-05.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.255/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **CARLOS EDUARDO PEREIRA SANTANA**, R.G. nº 12733008 SSP-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8 de Gerente de Concessão dos Demais Poderes, da Coordenadoria de Concessão de Benefícios, da **Mato Grosso Previdência - MTPREV**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.256/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **ESTER DO NASCIMENTO GALLI NEGRÃO**, R.G. nº 15725847 SSP-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Unidade de Assessoria, do **Mato Grosso Previdência - MTPREV**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.257/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **HELDER AUGUSTO SANTOS DE ARRUDA**, R.G. nº 0804447-3 SSP-MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Gerência de Apoio Tecnológico, da Coordenadoria de Inteligência Tecnológica, da **Polícia Judiciária Civil - PJC**, a partir de 1º de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.258/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **PRISCILLA KARINA GEVAERD CORRÊA SINHORI DA SILVA ROSA**, R.G. nº 10.959.281-6 DETRAN-RJ, para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente do Sistema Estadual Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF, da Coordenadoria de Agroindústria, da **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.259/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **ANDREA SILVA DE SOUSA**, R.G. nº 1141600-9 SJ-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Prestação de Contas, da Coordenadoria de Convênios, da **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, a partir de 1º de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.260/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **FERNANDA METELLO DE FIGUEIREDO METELO**, R.G. nº 1127473-5 SSP-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Unidade de Assessoria, da **Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação - SECITECI**, a partir de 10

de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.261/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear GISLENE TATIANE DA SILVA SOUZA**, R.G. nº 12722219 SSP-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Integração Escola e Comunidade da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Cuiabá, do Gabinete do Secretário Adjunto de Educação Profissional e Superior, da **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI**, a partir de 15 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.262/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA POMPEU DE CAMPOS**, R.G. nº 0761861-1 SESP-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, do Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, a partir de 10 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.263/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANGELICA ESTEFANIA DA SILVA**, R.G. nº 1971744-0 SSP-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, Gerente Regional do Monumento Natural Morro de Santo Antônio e Estrada Parque Santo Antônio - Porto de Fora - Barão de Melgaço, da Coordenadoria de Unidades de Conservação, da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.264/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear NATAN DOMINGUES DA SILVA JUNIOR**, R.G. nº 07869004-7 SSP-RJ, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, Coordenador de Controle e Fiscalização das Consignações, da Superintendência de Gestão de Folha de Pagamento, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, a partir de 15 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.265/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear NUBIA GRAZIELLY SOUZA DA SILVA**, R.G. nº 2893728-7 SESP-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, do Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, a partir de 09 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.266/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear VANESSA CAMILA SOUZA VIANA GOMES**, R.G. nº 2581926-7 SESP-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da Unidade de Assessoria, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, a partir de 14 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.267/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANDRÉ LUIZ DE SOUZA**, R.G. nº 30.988.416-0 SSP-SP, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médico Regulador, do Gabinete do Secretário Adjunto do Complexo Regulador, da **Secretaria de Estado**

de Saúde - SES, a partir de 1º de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.268/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CLEUZA ANTUNES DE FRANÇA**, R.G. nº 1083626-8 SSP-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Unidade de Assessoria, da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.269/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear WILSON OLIVEIRA DE LIMA FILHO**, R.G. nº 09532927 SJ-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Armas e Logística Penitenciária, da Coordenadoria de Ensino e Aperfeiçoamento do Servidor Penitenciário, da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**, a partir de 04 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.270/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear EMILY CRISTINA SERRA DE ALMEIDA**, R.G. nº 2628924-5 SESP-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Programas Habitacionais, da Coordenadoria de Planejamento, Fomento e Execução de Programas Habitacionais, da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA**, a partir de 1º de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.271/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar em parte o ato nº 9.179/2020 de nomeação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**, publicado no D.O.E. de 10 de setembro de 2020, à pág. 08, com a seguinte redação:

Onde se lê:

Ato nº 9.014/2020;

Leia-se:

Ato nº 9.015/2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.272/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar em parte, o Ato nº 6.274/2020 de nomeação da Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, publicado no D.O.E. de 06 de abril de 2020, pág. 07, com a seguinte redação:

Onde se lê:

ERICA CHAVES RIBEIRO DE ARAÚJO - R.G. nº 786035-1 SSP-MG R.G. nº 2351152-4 SSP-RO - de Assessora Especial II da Unidade de Assessoria, Nível DGA-4.

Leia-se:

ERICA CHAVES RIBEIRO - R.G. nº 786035-1 SSP-MG - de Assessora Especial II da Unidade de Assessoria, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.273/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o ato nº 9.177/2020 de nomeação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, publicado no D.O.E. de 10 de setembro de 2020, à pág. 07, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"... Ato nº 8.690/2019..."

Leia-se:

"... Ato nº 8.690/2020..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.274/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito em parte, o Atonº9.071/2020**,denomeação de **ELIANE APARECIDA LEITE GARCIA**, R.G. nº 18301053 SJ-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Concessão dos Demais Poderes, da Coordenadoria de Concessão de Benefícios,do**Mato Grosso Previdência - MT-PREV**, publicado no D.O.E.de 08.09.2020, à pág. 27.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.275/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar em parte o Ato nº 9.071/2020 de nomeação, do Mato Grosso Previdência - MT-PREV**, publicado no D.O.E. de 08 de setembro de 2020, pág. 27, com a seguinte redação:

Onde se lê:

GUELFO LUIS MUNHOZ RODRIGUES - R.G. nº 29399858 SSP-MT - de Assessor Técnico I, Nível DGA-04;

JOCILENE QUIXABEIRA DOS SANTOS - R.G. nº 1151113-3 SSP-MT - de Assessora Técnica I, da Unidade de Assessoria, Nível DGA-04;

MARIA CLAUDIA PEREIRA CARDOSO GUIMARÃES - R.G. nº 12011231 SJ-MT - de Assessora Técnica I, Nível DGA-04;

Leia-se:

GUELFO LUIS MUNHOZ RODRIGUES - R.G. nº 29399858 SSP-MT - de Assessor Técnico I, Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER, Nível DGA-05;

JOCILENE QUIXABEIRA DOS SANTOS - R.G. nº 1151113-3 SSP-MT - de Secretária Executiva do Conselho de Previdência, Nível DGA-05;

MARIA CLAUDIA PEREIRA CARDOSO GUIMARÃES - R.G. nº 12011231 SJ-MT - de Assessora Técnica II, da Diretoria de Receitas Previdenciárias, Nível DGA-05.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



SE NÃO CUIDAR, A
DENGUE
TAMBÉM PODE MATAR.

Mesmo com o fim das chuvas, o mosquito continua ativo. A Dengue é uma doença grave. Se você apresentar: **febre, dor de cabeça e dor no corpo**, procure uma unidade de saúde.

**ACABE COM O MOSQUITO DA DENGUE.
ELIMINE TODA ÁGUA PARADA.**

Governo de
Mato Grosso

mt.gov.br



As máscaras caseiras de tecido também precisam ser trocadas.

Não coloque a sua vida em risco.

Troque-as sempre que vir um furo,

desgaste ou deformidade nos elásticos.

www.matogrossosaude.mt.gov.br



Informe Publicitário

www.mt.gov.br

ATENÇÃO

Se você **sentir qualquer sintoma da Covid-19,** procure imediatamente um médico.

Tomar a **medicação certa,** logo no início da doença, já salvou milhares de vidas e **pode salvar a sua.**

**MT
UNIDO**
*para
superar*





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".